

LEI N°. 1045/2008

EMENTA: Regulamenta o atendimento de crianças de 0 a 5 anos na rede pública municipal de ensino de Quipapá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220202105146.pdf>
assinado por: idUser 83

CONSIDERANDO que a regulamentação da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB), possibilitou o financiamento público da Educação Infantil, garantindo que o gestor municipal planeje o atendimento gradativo das crianças de 0 a 5 anos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 (Ensino Fundamental de 09 anos), reduziu de 07 para 06 anos o ingresso de crianças no ensino fundamental, oportunizando mais um ano para esta modalidade de ensino;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de ajustar o pleno atendimento da Educação Infantil pela Secretaria Municipal de Educação, possibilitando que ao longo dos anos as crianças sejam contempladas com toda a infra-estrutura básica e necessária para um eficiente processo de aprendizagem,

faz saber que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O atendimento das crianças de 0 a 5 anos na modalidade da Educação Infantil, pela Secretaria Municipal de Educação, será feita considerando as Fases a seguir:

I - CRECHE: para crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, nas seguintes modalidades:

- a) **BERÇARIO:** meninos(as) com uma semana de vida até 01 ano e 04 meses de idade;
- b) **MATERNAL:** meninos(as) a partir de 01 ano e 4 meses completos até 02 anos e 02 meses;

c) JARDIM: meninos(as) a partir de 02 anos e 02 meses completos até 03 anos e 11 meses.

II- PRÉ-ESCOLAR: para crianças de 04 anos completos até 04 anos e 11 meses;

III - ALFABETIZAÇÃO: para crianças de 05 anos completos até 05 anos e 11 meses.

Art. 2º - Para efeito de regulamentação do prazo limite para ingresso da criança, considerando sua idade cronológica, em cada uma das Fases da Educação Infantil, considera-se o 1º dia letivo do calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei, a(s) Creche(s) mantida(s) pela Prefeitura Municipal atenderá, prioritariamente, as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, possibilitando a execução de ações neuropsicomotora em benefício do desenvolvimento infantil apropriado para este período da vida.

Parágrafo Único - Havendo infra-estrutura básica, demanda existente e pessoal qualificado, a(s) creche(s) atenderá crianças com idade de 04 e 05 anos, preparando-as para o ingresso no ensino fundamental.

Art. 4º - Para as crianças das Fases do Pré-escolar e Alfabetização, será criado na rede pública municipal um ou mais Centro de Educação Infantil - CEI, com estrutura própria ou organizado através de uma extensão de escola do ensino fundamental já existente.

§ 1º - As escolas municipais de ensino fundamental somente atenderão alunos nessas duas Fases da educação Infantil, caso exista demanda de alunos e não existam vagas no CEI;

§ 2º - As escolas multisseriadas da zona rural atenderão alunos nas duas Fases da Educação Infantil, após análise e deliberação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as condições físicas e pedagógicas.

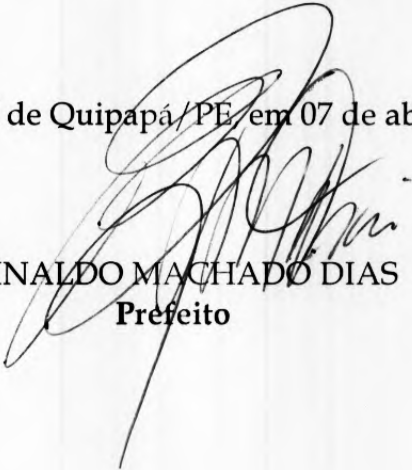
Art. 5º - A partir da vigência desta Lei, a creche mantida pela Prefeitura Municipal, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, considerando que a partir do ano de 2007 o FUNDEB financia a manutenção desta etapa da educação básica.



Art. 6º - Competirá a Secretaria Municipal de Educação organizar os procedimentos técnico-normativos e o planejamento funcional da Creche e do Centro de Educação Infantil, garantindo o pleno funcionamento e o cumprimento das Diretrizes pedagógicas determinadas pelo Ministério da Educação e pela Legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá/PE em 07 de abril de 2008.



REGINALDO MACHADO DIAS
Prefeito

